

Capítulo 9

Da escravidão à liberdade na Ilha de Santa Catarina

Henrique Espada Lima

Por muito tempo, ao pensarmos sobre a formação e o povoamento da Ilha de Santa Catarina, nossa atenção ia diretamente para a história dos casais açorianos que chegaram nessas costas a partir de meados do século XVIII. Nessa história, verdadeira epopeia para alguns, frequentemente se esqueceu não apenas das gentes que na Ilha habitavam bem antes disso – portugueses, vicentistas e as populações originais do lugar –, mas também dos outros “viajantes” vindos da África, quase sempre involuntariamente, que de um modo ou outro aqui também aportaram. Os próprios migrantes das Ilhas Atlânticas não vieram sós, e entre eles talvez houvesse mesmo alguns escravos, como em outros lugares para onde os oriundos da Madeira e dos Açores foram transportados.

Já em fins do século XVIII, de todo modo, os africanos chegaram às centenas, para trabalhar nos empreendimentos que se desenvolviam nessa parte meridional do Império Português. A pesca da baleia era um exemplo, conduzida a partir das chamadas armações. Elas eram verdadeiras “fábricas”, com um grande número de atividades diversificadas – desde a pesca e o corte da baleia, beneficiamento de carne e óleo, armazenamento etc. – que usavam um número bastante expressivo de trabalhadores escravos, chegando facilmente a mais de uma centena. Documentos sobre seu funcionamento demonstram que o uso dos escravos era intenso e que a maior parte deles era de homens vindos da África, direta ou indiretamente trazidos pelo terrível comércio atlântico.

Assim, não é de admirar que os escravos fossem já uma presença importante e constante na Ilha de Santa Catarina no auge da escravidão brasileira, nas primeiras décadas do século XIX. Na própria cidade de Nossa Senhora do Desterro, eram suficientemente

numerosos para ter sua própria Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, provavelmente fundada em 1750, e, algumas décadas depois, sua própria igreja. Dessa época, podemos encontrar os primeiros documentos que sobreviveram sobre a história da escravidão por aqui. Os livros de registros de batismos, casamentos e mortes, mantidos nas Igrejas e hoje parte dos arquivos eclesiásticos locais, existem para a Ilha de Santa Catarina desde meados do século XVIII. Nesses registros, encontramos testemunhos dessas vidas que deixaram tão poucos traços. Encontramos alguns homens e mulheres que vinham da África e eram batizados, casavam e morriam, recebendo ritos cristãos. Em outros documentos, descobrimos os assentamentos dos impostos que eram pagos quando sua propriedade trocava de mãos por venda, troca, doação ou aluguel. Encontramos também registros de outros momentos das vidas de um punhado deles, como aqueles em que conseguiam suas alforrias, ou as de seus filhos.

A escravidão na Ilha de Santa Catarina

Os registros agregados que conhecemos sobre a população da Ilha mostram a presença constante dos escravos e seus descendentes. Em 1796, ainda no período colonial, um levantamento da população feito a mando do governador João Alberto de Miranda Ribeiro mostra que o número de escravos das quatro freguesias recenseadas da Ilha (Nossa Senhora do Desterro, N. S. Conceição da Lagoa, Ribeirão da Ilha e Nossa Senhora das Necessidades do Santo Antônio) somava 1995 pessoas, correspondendo a perto de 22% da população total computada, que chegava a 9141 pessoas.¹ O mesmo registro separava a população considerada “forra”, isto é identificada como sendo de libertos da escravidão: esses não somavam mais de 166 pessoas ou 1,8% da população total. Esse primeiro recenseamento nos dá certa noção do que era a escravidão e sua distribuição nesse contexto: Desterro contava

com quase metade de todos os escravos da Ilha, e a maioria deles era identificada como “pretos” (denominação que se costumava reservar aos escravos africanos e não aos “crioulos” nascidos na terra ou aos “pardos”). O pequeno número de forros também sugere uma população escrava recente, para a qual o acesso à liberdade era ainda bastante restrito.

Meio século depois, a população da Capital (compreendendo as várias freguesias da Ilha) registrada em um censo semelhante apontava um total de 19.945 pessoas, das quais 3597 eram escravos (18%). Desta vez, já somavam os libertos 796 “almas”, correspondendo a 4% da população total.² Em 1864, em uma população total de 21.136, os escravos ainda mantinham-se em torno de 18% da população, enquanto os “pardos e pretos” livres somavam 1381, pulando para 6,5% da população total.³

Em 1872, a mando do governo imperial, foi realizado um amplo recenseamento da população de cada província. Nessa ocasião, a população total da Ilha foi contada em 22.239 pessoas, das quais 2612 eram ainda escravas. Dentro do total da população livre, o censo identificava a população de origem africana livre ou liberta, que já era superior em número aos escravos: 1429 homens e 1658 mulheres, num total de 3087 pessoas. A população identificada como “preta” ou “parda”, fossem escravos ou livres, somava um quarto de toda a gente da Ilha neste ano.⁴

Assim, a escravidão ocupava um lugar importante, e a presença africana foi marcante ao longo de todo o século XIX, isto é, no apogeu e na decadência da escravidão. Se é provável que não tenha havido tráfico direto da África para as costas da Ilha de Santa Catarina (ainda que não faltassem comerciantes que desejassem fazê-lo), é verdade que o crescimento da população escrava também se deu pela introdução de africanos importados por outras praças comerciais e não dependeu apenas da “reprodução natural” da população escrava existente. A presença dos africanos era ainda bastante significativa em 1872, período em que

a escravidão por aqui começava a perder fôlego. O fim definitivo do tráfico atlântico para o Brasil, depois de 1850, havia promovido um aumento do comércio interno de escravos, tornando Santa Catarina exportadora de escravos para a grande lavoura cafeeira. Além disso, esse foi também um contexto marcado pela chegada constante de imigrantes estrangeiros na província, e a Ilha não escapou disso. Ainda assim, os africanos continuavam a ser numerosos em 1872, e as 212 pessoas que haviam nascido na África (108 livres e os 104 restantes escravos) formavam o segundo grupo mais numeroso de estrangeiros, depois dos alemães (281 pessoas) e superando com folga os 110 portugueses que ali viviam.

Apesar de não serem perfeitamente confiáveis, os dados agregados nos dão boas pistas sobre a evolução da população de origem africana na Ilha – fossem escravos, forros ou nascidos livres – no período que consideramos aqui, mostrando uma sociedade na qual a escravidão tinha um papel central, mesmo que convivesse largamente com outras formas de trabalho livre.

Ainda que distinguir as localidades da Ilha opondo a “cidade” urbanizada ao “interior” rural e voltado estritamente à lavoura possa levar a alguns equívocos, não há dúvida que a vida em cada um desses lugares tinha suas peculiaridades, sobretudo para os escravos. Por outro lado, é também verdadeiro que a circulação de pessoas – graças, antes de tudo, à própria circulação dos produtos agrícolas cultivados no interior e do fruto das atividades pesqueiras, distribuídos através da praça do mercado no Desterro – garantia que experiências típicas do ambiente urbano, como o trabalho alugado dos escravos, pudesse também reverberar em ambientes menos urbanizados. Somava-se a isso o fato de que Desterro era um porto movimentado do Atlântico Sul, onde também circulavam distintas experiências humanas, livres e escravas.⁵

Aqui é preciso ter claro um elemento central: não existia uma única escravidão, mas muitas. Mesmo em um lugar relativamente pequeno como a Ilha de Santa Catarina, havia muitos modos de ser escravo, assim como havia muitos modos de ser livre ou liberto. A vida de um escravo estava ligada em primeiro lugar às suas condições de cativeiro: suas relações com os proprietários, as formas de manutenção da obediência, os modos de controlar o trabalho, as atividades exercidas, as relações sociais dentro e fora da escravidão. Ter uma profissão urbana, por exemplo, dava acesso a recursos distintos daqueles que se conseguia sendo um trabalhador da lavoura. Isso certamente distinguia os escravos sapateiros, barbeiros, pedreiros, carpinteiros, ou as costureiras, quitandeiras, cozinheiras, daqueles que não tinham uma profissão definida. Por outro lado, ter a possibilidade de cultivar um pedaço de terra nos finais de semana, criar um porco no quintal ou poder comercializar o produto de uma pescaria, também podia ter um impacto importante nas condições de vida sob a escravidão.

Mesmo na cidade, as situações podiam ser muito diferentes. Entre as escravas que tinham ocupações domésticas, por exemplo, havia aquelas que se dedicavam exclusivamente às tarefas de cuidado da casa e da limpeza, enquanto outras, como as amas de leite ou as lavadeiras, podiam também atuar fora de casa, quando alugadas para outros. Essas modalidades de trabalho alugado podiam ser fonte de renda para os proprietários, mas também eram capazes de gerar algum tipo de compensação financeira para as próprias mulheres que exerciam tais tarefas. Homens e mulheres chamados “escravos ao ganho” – tão comuns no Desterro e em outras cidades brasileiras – tinham prerrogativas semelhantes: colocados na rua para “ganhar” seu sustento mais ou menos autonomamente – como vendedores, carregadores ou em outras ocupações urbanas – permaneciam atrelados aos seus proprietários por fios de espessura variada, sendo obrigados a pagar-lhes “jornal” (parte substancial do seu sustento diário) e podendo até, em muitos casos, morar por conta própria, “vivendo sobre si”.

Por mais contraditório que possa parecer, o acesso a alguma forma de pagamento pelo trabalho era um dos elementos mais importantes que distinguia os escravos uns dos outros. Permanecendo verdade que o que definia a escravidão em termos formais era o fato de que o escravo não era proprietário de si e do seu trabalho, a realidade da escravidão era mais complexa, pois os cativos podiam ganhar algum dinheiro, sem deixar de ser propriedade de alguém. Essa era uma das formas de administração das relações de poder em uma sociedade escravista.

Os senhores de escravos não mantinham a disciplina sobre os homens e mulheres que possuíam exclusivamente pela violência. Ao contrário, ao menos no Brasil escravista, as formas “paternalistas” de dominação eram também frequentemente utilizadas para garantir a obediência e o trabalho. Esse “paternalismo” se encarnava no investimento feito pelos senhores nas relações de dependência dos escravos, em uma ideologia que pregava que as relações entre os senhores e seus cativos não era muito diferente daquela que existia dentro das famílias, nas quais a obediência e o respeito seriam a moeda de troca do sustento e da proteção. Com os escravos, essa forma por vezes sutil de dominação, aliada ao uso ou à ameaça do uso da força, era reforçada pela promessa da alforria.⁶

As alforrias na Ilha de Santa Catarina.

Durante a maior parte da vigência do sistema escravista no Brasil, a lei ditava que a alforria era uma doação que um proprietário poderia conferir ao seu escravo. As alforrias podiam ser concedidas em qualquer momento da vida: houve filhos de escravos que foram libertados na pia batismal, assim como escravos libertados com mais de 75 anos. Em cada um dos casos, o gesto muitas vezes procurava construir a imagem de benevolência paternal que

os senhores se esforçavam em cultivar juntos aos cativos. Gestos dessa ordem também serviam para reforçar os vínculos de dependência, mas não apenas isso.

Como toda doação, a alforria podia ser cancelada no caso de “ingratidão” daquele que a recebia (ao menos até 1871, quando essa possibilidade foi revogada). Mas aqui, mais uma vez, a simples leitura da lei não revela as várias possibilidades presentes em torno da alforria e do acesso à liberdade. Para os senhores de escravos, a alforria podia ser usada com incentivo a um bom comportamento e à subordinação. Para os escravos, por outro lado, a alforria também podia ser vista como conquista, fruto da sua própria capacidade de manipular as regras do jogo da escravidão a seu favor. As duas “versões” da história podiam ser perfeitamente verdadeiras.

Para os escravos, a liberdade poderia se abrir através de uma relação privilegiada com seus senhores. Na cidade do Desterro, em junho de 1829, a senhora Guiomar da Silva Carvalho deu à sua escrava Maria do Espírito Santo, de 18 anos, a carta de alforria. Nessa, lembra que havia comprado a menina ainda pequena, com sua mãe, uma “negra da Costa” de nome Joana, e dava como razão da libertação “o grande amor que lhe tenho inspirado da criação”⁷. A senhora era viúva de um sargento-mor – e, portanto, de alguém com uma posição social importante no lugar – e não tinha filhos ou parentes próximos a quem a doação pudesse de algum modo afetar a herança.

A alforria de Maria mostra a importância que tinha a relação privilegiada com um proprietário. Muito provavelmente, Maria havia sido escrava doméstica de companhia, e a velha senhora desenvolvera por ela um apego que talvez não tivesse com seus outros escravos. Para a senhora, a libertação da escrava teria também outras utilidades: sendo mulher, sem herdeiros, certamente preocupada com a velhice, construir uma nova relação com uma ex-escrava agradecida podia ser um investimento na manutenção de relações de co-

dependência, valiosas no futuro. Maria do Espírito Santo fora libertada na flor da idade e, como descobrimos em outros documentos, libertara-se para casar com outro liberto, de nome Luis de Miranda Ribeiro. Em 1831, o casal recebeu como doação da antiga senhora de Maria uma pequena casa, em um terreno situado perto da Ponte do Vinagre, ao lado da casa da própria Guiomar, no Desterro. A casa era doada com a condição de que o casal não a pudesse vendê-la ou hipotecá-la, demonstrando que, mesmo após o fim das amarras da relação escravista que ligava as duas mulheres, outros vínculos de dependência e também controle podiam se estabelecer, com vantagens e desvantagens para ambos os lados.⁸ Nesse caso, a manutenção de uma relação de dívida e gratidão acabava reforçando a relação de Maria com sua ex-senhora, mas por outro lado, dava a ela acesso a um patrimônio que um liberto raramente adquiria.

Outro caso que mostra a ambiguidade das relações de interdependência entre senhores e escravos é a alforria de Maria José, dada por sua senhora no Desterro, em agosto de 1851:

Digo eu abaixo assinada Eufrásia Xavier Caldeira, que achando-me separada do meu marido por motivo de sevícia, tratando no Juizo Ecclesiastico e Municipal das competentes Ações de separação de foro e alimentos, e não tendo podido alimentar-me do necessário, nem pagar a maior parte das despesas que tenho feito há perto de três anos, tanto com as ditas coisas como com o curativo dos Escravos Jacinto e Felicianna em que judicialmente me foram estipulados, (...) recebi da minha Escrava Maria José a quantia de cento e doze mil réis, em dinheiro para me suprir daquelas despesas, por conta da sua liberdade, que lhe prometo dar, tanto em razão dos seus bons serviços e me ter acompanhado desde a minha separação, como pela lealdade que sempre me guardou repelindo as seduções ilícitas de seu senhor; e por isso lhe confiro pelo presente a sua inteira, completa liberdade, com a única condição de me acompanhar enquanto eu viva for.

Lançamento do escrito de liberdade conferido por Dona Eufrásia Xavier Caldeira, a sua escrava Maria José. 04.08.1851. Livro de Notas do 2º Ofício do Desterro, Livro 12 (1849-1851), fls. 98. Tabelião João Antonio Lopes Gondim (acervo do Cartório Kotzias Florianópolis).

Aqui, não há dúvida que uma relação especial ligava a escrava e sua senhora, fruto da situação que lançou Eufrásia em uma condição vulnerável: tendo escapado de uma relação abusiva com o marido, mas sem as condições materiais para garantir sua condição, conta com sua escrava como fonte principal de sustento. Para Maria José, a tragédia de sua senhora era

uma oportunidade para ter a alforria, mesmo condicional: conquistado o estado jurídico de liberdade, obrigava-se a “acompanhar” sua senhora enquanto esta vivesse. A cláusula que ligava a alforria à obrigação de “servir” ou “acompanhar” até a morte era bastante comum, ainda que a situação que ligava as duas mulheres presentes nesse documento não fosse. Pode parecer estranho para um leitor de hoje encontrar um reconhecimento de dívida material e moral de uma senhora para com sua escrava e, ao mesmo tempo, uma recompensa aparentemente tão mesquinha: afinal, Maria José não apenas pagou por sua liberdade, mas também comprometeu essa mesma liberdade por um tempo indeterminado com sua antiga senhora. Essas situações-limite faziam parte da experiência de muitos escravos e libertos. A busca e a manutenção da liberdade dependiam muitas vezes de arranjos precários e desiguais, que traduziam as muitas ambiguidades presentes nas relações em uma sociedade na qual a escravidão era considerada legítima e na qual a hierarquia estruturava-se sobre essa desigualdade.

É claro que, nas suas especificidades, os casos de Maria José e de Maria do Espírito Santo estavam longe de traduzir a maior parte das experiências dos escravos na Ilha de Santa Catarina (ou de qualquer outro lugar) no século XIX. A alforria não era um tipo de “recompensa” pelo bom trabalho, nem uma certeza para a esmagadora maioria dos escravos. Mas ela estava no horizonte de possibilidades da escravidão, e cada um dos lados da relação escravista manipulava essa expectativa a seu modo.

Mais comum que as doações “gratuitas”, e ao menos tão importantes quanto as alforrias condicionais, eram as situações nas quais o escravo ou a escrava “comprava” sua liberdade. De um ponto de vista contemporâneo, a “compra” da liberdade parece ser um dos aspectos mais ambíguos da escravidão. Em primeiro lugar, porque o escravo não tinha personalidade jurídica. Em outras palavras, não poderia “possuir” nada, por definição. Mais uma vez, entretanto, a realidade desafiava o conceito: alguns escravos, talvez a maior parte

deles (sobretudo em um contexto urbano), tinha acesso a algum tipo de compensação financeira pelo trabalho, sobretudo no século XIX, marcado pela crescente monetarização das relações de trabalho. Mesmo nas grandes fazendas, fazia parte das estratégias de senhores e escravos a possibilidade de estes últimos usarem seus sábados, domingos e dias santos para cultivar seus próprios produtos em áreas não utilizadas para a plantação. Esses produtos não serviam apenas para o auto-consumo, mas entravam em um circuito de trocas e vendas que podiam dar acesso à moeda e, portanto, à possibilidade de alguma economia. Na Ilha de Santa Catarina, isso não era diferente; ao contrário, é provável que a participação nesse mercado informal de produtos e dinheiro estivesse ao alcance de muitos escravos. Um grande número de alforrias que se encontram registradas nos cartórios da Ilha de Santa Catarina por todo o século XIX são, em todo ou em parte, retribuição de algum pagamento em dinheiro.

Esse é o caso da alforria dada por Francisco José Martins e sua mulher Maria Joaquina dos Reis, em março de 1853, ao escravo de nome José, homem definido como “pardo” e sapateiro. Vale a pena ler com atenção as palavras utilizadas para libertá-lo:

“porque este pardo nos tenha servido muito bem e lhe temos muita amizade, por havermo-lo criado, e não termos herdeiro forçado, por isto lhe damos d’ora em diante a liberdade, como se livre nascesse, para que goze dos direitos de cidadão, que lhe são conferidos pelas nossas leis, com a condição porém de nos acompanhar e viver agregado a nós até o falecimento do último, fazendo-nos a mesada de oito mil réis do seu ofício como até aqui nos tem dado para adjutório de nossas despesas, e para [...] segurança do referido pedimos ambos a Vidal Pedro Moraes que este por nós escrevesse, a qual eu Francisco José assino com o meu punho, e minha mulher por não saber escrever na minha presença rogou ao mesmo Vidal Pedro de Moraes que a seu rogo assinasse na presença das Testemunhas [...]”

“Lançamento da Escritura de liberdade que abaixo se declara(...)”. 12.03.1853. Livro de notas do 2º Ofício do Desterro, Livro 14 (1852-1853), fls. 29-29v. Tabelaio: João Antônio Lopes Gondim (acervo do Cartório Kotzias, Florianópolis).

Na carta de liberdade de José se entrelaçam várias tramas. Trata-se de uma alforria condicional, isto é, não é resultado de uma doação nem do pagamento em dinheiro pelo valor do escravo. Trata-se antes de um tipo de “contrato” através do qual os antigos senhores de José mantinham com ele um vínculo tanto monetário quanto de dependência, pois José

tornava-se um “agregado”, morando junto com os patrões e lhes pagando com trabalho não um valor limitado, mas uma “mesada” vitalícia. A carta também nos dá uma boa ideia do que foi a vida de José como escravo: aprendeu a profissão de sapateiro e com ela dava sustento aos seus senhores. Isso significava que talvez trabalhasse em uma oficina, sozinho ou com outros, e tinha suficiente autonomia e responsabilidade para arcar com as despesas fixas previstas na alforria. Seu negócio rendia algum dinheiro e é provável que o arranjo de trabalho que tinha durante a escravidão não fosse radicalmente diferente daquele posterior à alforria. É possível mesmo que, como outros, ele tivesse acumulado algum dinheiro – um pecúlio – com o conhecimento de seus proprietários. Isso lhe dava espaço para negociar os termos de sua liberdade. Ao contrário de outros escravos em condições análogas, José não conseguiu (ou não quis) se desvincular de seus antigos senhores e, por mais que os olhos de hoje olhem sua “liberdade” como excessivamente semelhante à escravidão, ele certamente valorizava e desejava a condição liberta, para além dos elementos de continuidade da sua situação anterior.

Para os escravos que tinham acesso a algum tipo de remuneração, a possibilidade de se afastar dos vínculos que pudessem lembrar a escravidão era muito valiosa. Para isso, era preciso acumular, de modo sistemático, por anos a fio, a quantia necessária para pagar de uma vez só o valor acertado ou arbitrado que poderia resgatar o preço da liberdade. O acesso à moeda também passava pela economia coletiva (familiar ou de redes de sociabilidade dentro e fora da escravidão) ou por alguma forma de crédito. Em alguns casos, os escravos recorriam ao empréstimo, inclusive de outros senhores que se interessassem pelo seu trabalho.

Na Freguesia do Ribeirão da Ilha, em abril de 1856, um escravo de nome Vicente, “de nação africana”, aproveitou o fato de que seu antigo senhor havia morrido e, durante o inventário em que se arrolaram todos os bens do falecido, requereu sua liberdade pelo preço em que foi avaliado, de trezentos e cinquenta mil reis. A viúva Umbelina Perpétua de

Andrade, junto com seus nove filhos, concordava com o valor e lhe conferia a liberdade “sem cláusula alguma”, isto é, sem nenhuma outra condição além do pagamento.⁹ Vicente era um escravo “Congo”, identificado pela região da África onde nascera ou de onde havia sido traficada. Recorrendo aos registros dos moradores da Freguesia do Ribeirão, feitos 13 anos antes, sabemos que ele deveria quase 53 anos quando se libertou e havia feito parte de um coletivo maior de escravos, todos provavelmente ligados à lavoura do seu proprietário.¹⁰ Não sabemos ao certo como Vicente conseguiu o dinheiro para sua liberdade, mas podemos supor que boa parte da soma lhe tenha sido emprestada. Não encontramos registros do arranjo que pode ter feito.

Na cidade do Desterro, em 1879, encontramos um caso no qual um escravo de nome Albino tomou um empréstimo em dinheiro, para o pagamento de sua alforria, de um casal de “pretos” também libertos, Jacinto Gondim e Tereza Callado. Não encontramos a alforria, mas temos o contrato de serviços no qual Albino reconhece a dívida de trezentos e setenta e três mil réis:

... pelo que se obriga a pagar ao referido Jacinto Gondim e na sua falta à crioula liberta Thereza Calado com seus bons serviços, obrigando-se pelo prazo de cinco anos a lhe prestar com toda a dedicação, dando-lhe mensalmente a quantia de vinte e quatro mil réis, vestindo ele devedor a sua custa, correndo os alimentos por conta do credor, sendo, entretanto, obrigado a fazer as voltas e trabalhos de casa nas horas vagas e que sejam necessárias aos interesses dos credores, deixando então de ganhar os jornais, levando-se em conta o referido tempo na proporção relativa a vinte e quatro mil réis mensais: obriga-se mais, a vista do que fica estipulado além, lealmente cumprir o referido trato, podendo ser compelido pelos Tribunais e justiça a executa-lo em toda as suas partes.

Cf. “Escritura de locação de serviços que faz o pardo liberto Albino ao preto Jacintho Gondim como abaixo se declara”, *Livro 47 de Notas do 2º Ofício do Desterro (1879-1880)*, escrivão Leonardo Jorge de Campos, 24/12/1879, fls. 70v-71v.

Aqui, mais uma vez, uma janela importante se abre para entendermos um pouco mais sobre os caminhos para a liberdade em um lugar como Desterro, no século XIX. Por um lado, temos um casal de libertos que, apesar de não saber ler e escrever, possui patrimônio suficiente para bancar um empréstimo a Albino em troca de dinheiro e trabalho. Para eles, era

certamente um bom negócio: os pagamentos mensais de Albino somariam, nos cinco anos do contrato, perto de quatro vezes a soma emprestada originalmente e, além da segurança legal do contrato registrado no cartório, Jacinto e Tereza podiam contar com um devedor agradecido pela possibilidade de comprar sua própria liberdade. Albino, por seu lado, havia conseguido escapar da escravidão colocando no “negócio” o único bem que provavelmente possuía: a força dos próprios braços. O acesso ao mercado informal de créditos – do qual o casal de libertos seguramente fazia parte – integrava-o a uma rede de relações sociais para além da escravidão, envolvendo também libertos como ele. O novo mundo do trabalho “livre” tinha também suas vantagens intrínsecas: ao contrário do trabalho constante que não resultava em ganho para si e não lhe abria outro futuro que o da reprodução de sua própria condição escrava, agora, Albino tinha uma dívida a pagar com seu trabalho, por um prazo determinado. Além disso, seus novos patrões lhe garantiam alimentação e cuidado em caso de doença, uma das grandes preocupações de alguém que não tem outra coisa além da liberdade. As outras vantagens da liberdade são as que ajudam a compreender o enorme esforço que muitos escravos empreendiam para conquistá-la: a possibilidade de viver por si, possuir uma família, escolher as relações de trabalho e mesmo de dependência às quais se submeter, ter acesso à “personalidade jurídica” de uma pessoa livre e não mais ser apenas visto e tratado como propriedade de alguém. O acesso à rua, a mobilidade espacial, a possibilidade de ser remunerado pelo trabalho e o pertencimento a uma rede de relações sociais, para além da escravidão, eram alguns dos principais elementos que marcavam a vida dos escravos. Também definiam as chances de os escravos adquirirem, em algum momento de suas vidas, a liberdade registrada na carta de alforria. Essa liberdade era, sem a menor sombra de dúvida, profundamente desejada pela esmagadora maioria dos escravos. Era desejada para si, para os seus entes queridos, e objeto de esforços consideráveis, muitas vezes não recompensados.

Falar sobre as muitas frustrações que a escravidão e a impossibilidade de escapar a ela produziram não cabe nesse capítulo. A fuga, a violência, o suicídio, a resignação, foram todas dimensões essenciais da experiência da escravidão para muitos homens e mulheres. Esse pano de fundo de decepção e revolta nos ajuda a compreender melhor o quanto de empenho, planejamento, inteligência, provação e sorte estavam envolvidos na conquista da liberdade.

Um exemplo extremo do compromisso dos escravos com a liberdade está contido em dois registros do século XIX que encontramos nos cartórios da Ilha de Santa Catarina. Trata-se de contratos de trabalho feitos pela mesma mulher, Rosa, “parda liberta”, em datas e lugares distintos. No primeiro contrato, realizado em 1874 na cidade do Desterro, Rosa – acompanhada e representada pelo Curador Geral de Órfãos, a autoridade que representava os escravos em suas demandas legais – fez um contrato com o capitão José Xavier Pacheco. Este lhe emprestava duzentos mil réis para que pudesse resgatar sua liberdade. Em troca, Rosa se obrigava a cinco anos de “bons serviços domésticos”.¹¹

Não encontramos a alforria de Rosa; talvez tenha sido registrada em um livro agora perdido. Pelo seu contrato de “locação de serviços” – arranjo de trabalho comum para os libertos, sobretudo depois que foram regulamentados pela Lei do Ventre Livre, em 1871 – sabemos que ela a comprou. Em troca disso, tornou-se empregada no serviço doméstico de outro homem que não havia sido seu senhor, obrigando-se com respeito e obediência. Sabemos também que ela tinha um filho pequeno, provavelmente “ingênuo” (isto é, nascido de ventre livre, depois de 1871). O novo patrão lhe prometia sustento, vestuário e cuidado em caso de doença, para ela e o filho. A história de Rosa não termina aí. Em fevereiro de 1877, ela voltou ao cartório, desta vez, no distrito da Lagoa; vinha fazer novo contrato, em substituição ao anterior. Nesse novo arranjo, encontrou outro patrão, que lhe adiantou o dinheiro para resgatar o contrato anterior. No novo contrato lemos:

... não convindo a ambas as partes, a dita parda liberta Rosa e a seu credor dito Manoel Rodrigues de Abreu, a continuarem com o mesmo contrato, resolveram fazer da maneira seguinte = sendo a parda Rosa devedora de dois anos e oito meses de serviço, o credor dispensa os oito meses, ficando somente a devedora obrigada dois anos a contar desta data a dar-lhe o jornal mensal de oito mil réis, não sendo contado neste prazo o tempo que se achar doente, devendo por isso exceder os dois anos que aumentará a proporção do tempo que estiver doente, não sendo ele credor responsável a trato algum, nem a dar-lhe vestuário e sim ela devedora a vestir-se, sustentar-se e tratar-se.

Escritura de novo contrato que faz a parda liberta de nome Rosa com o seu credor Manoel Rodrigues de Abreu, como abaixo se declara, 15/02/1877, Livro 4 de Notas do Cartório de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa (1876-1879), escrivão José Bernardino Damasceno, fls. 9-10v (acervo do Cartório Kotzias, Florianópolis).

Nesse novo contrato, Rosa decidiu dar um passo que a distanciasse ainda mais da experiência da escravidão. Não era mais uma empregada da casa, mas alguém capaz de ganhar seu dinheiro e pagar um “jornal” – isto é, uma parte do que conseguia com o produto do seu trabalho – ao seu credor. Rosa agregou algo que mudou suas possibilidades de negociar sua força de trabalho. Suas novas habilidades lhe haviam permitido maior autonomia e a possibilidade de assumir riscos. Ao fim do documento, descobrimos um pouco mais sobre o esforço feito por Rosa para conferir à sua liberdade mais substância: se no primeiro contrato alguém precisou assinar por ela, este novo documento ela assinou com mão firme o próprio nome: Rosa Lima de Bitencourt.

Caminhos da liberdade nas últimas décadas da escravidão.

O século XIX viu o apogeu e a decadência da instituição escravista no Brasil. Em várias partes do mundo ocidental, entre o final do século XVIII e a primeira metade do século seguinte, a escravidão se tornou progressivamente um mal a ser extirpado: o fim do tráfico atlântico de escravos e a abolição da escravidão nas colônias inglesas e francesas foram resultado tanto dos debates políticos e das transformações no campo das convicções políticas, econômicas e morais, quanto da luta por liberdade dos escravos nas colônias e daqueles que combatiam a própria ideia da escravidão nas metrópoles. No Brasil e em outras partes da América, a escravidão demorou a ser ameaçada de fato. Ainda que muitos intelectuais e

políticos concordassem que a escravidão teria de ter fim um dia, o argumento do “mal necessário” imperava: o Brasil não poderia viver sem a escravidão até que se arranjasse uma solução adequada para lidar com o “elemento servil” e com as necessidades de trabalho da grande lavoura.

O primeiro golpe na escravidão no Brasil se deu através dos tratados com a Inglaterra – país que havia se engajado na destruição do comércio negreiro –, que levaram à proibição legal do tráfico de escravos da África em 1831. Entretanto, não foi fatal: o tráfico ilegal, que durou até 1850, foi responsável pela entrada de centenas de milhares de africanos que, apesar de terem direito à liberdade, viveram como escravos por décadas.

Foi apenas em 1871 que uma legislação específica foi aprovada para lidar com a abolição da escravidão no longo prazo. A Lei Rio Branco, também chamada “Lei do Ventre Livre”, não apenas tornava livres todas as crianças nascidas de mães escravas após a sua promulgação, como introduzia uma série de novas regras que intervinham fortemente nas relações entre senhores e escravos. Em primeiro lugar, eliminava a velha legislação que tornara a alforria uma doação revogável. Do mesmo modo, possibilitava a compra da alforria pelo escravo como um direito e não mais como “graça” concedida pelos senhores, assim como impedia que as alforrias ficassem condicionadas à prestação de serviços por mais de sete anos. A lei buscava administrar um fim lento e ordenado da escravidão, baseado na ideia de que os senhores deveriam ser indenizados pelos escravos que perdessem. Daí uma de suas peças-chave, que previa a alforria com a “cláusula de prestação de serviços” e a exigência de que todo o liberto que conseguisse a alforria devia fazer um contrato de trabalho, sob pena de ser considerado “vadio”.

Os passos seguintes são conhecidos: as discussões sobre o fim da escravidão fervilharam nas ruas; os próprios legisladores sentiam isso e, em 1885, a chamada “Lei dos Sexagenários”

(Lei Saraiva-Cotegipe) libertou os escravos com mais de 60 anos. Na província de Santa Catarina como um todo, isso significou a libertação de 579 homens e mulheres, 6,9% dos escravos ainda existentes.¹² Em 1888, a Abolição deu um fim à escravidão, frustrando tanto as expectativas dos senhores proprietários das dezenas de milhares de escravos que existiam em solo brasileiro, e que ainda detinham muito poder político, quanto dos próprios escravos que desejavam que o fim da escravidão lhes trouxesse algum tipo de compensação pelos séculos de trabalho não remunerado.

Diante de tudo isso, podemos nos perguntar sobre como essas transformações reverberaram por aqui. Em primeiro lugar, não há dúvida que a experiência local repete em grande parte aquilo que se viu em outros lugares. O fim do tráfico teve, como se sabe, um impacto grande sobre os valores dos escravos, tornando a compra da alforria (ao menos em tese) mais difícil. Além disso, a província de Santa Catarina tornou-se também “exportadora” de escravos para o tráfico interno. Mesmo que isso não tenha provocado uma diminuição radical do número de escravos, é comum encontramos, sobretudo a partir do final dos anos 1860, procurações de proprietários para comerciantes que atuavam na venda de escravos em outras praças, como Rio de Janeiro ou Campinas (SP). Isso acarretava a dissolução de famílias e redes de sociabilidade, com um impacto importante sobre as possibilidades de os próprios escravos conseguirem bons arranjos para fora da escravidão. Ainda assim, é preciso notar que o crescimento do tráfico interno não chegou a ter um grande impacto sobre o número total de escravos na Ilha de Santa Catarina, sugerindo que o trabalho escravo continuava a ser importante o suficiente para que os proprietários escolhessem mantê-los.

O impacto da lei de 1871 não foi pequeno. Como os dados populacionais que citamos demonstram, o número de libertos por alforrias cresce consideravelmente no contexto da lei e sobe ainda mais até as vésperas da Abolição. Não por acaso, a maior parte das alforrias concedidas a partir de 1871 eram condicionadas à retribuição financeira dos senhores, com ou

sem a cláusula de prestação de serviços. Daí também a grande quantidade de contratos de locação de serviços, nos quais os libertos registravam suas dívidas em dinheiro com terceiros para a compra da alforria.

Nesse contexto, dois novos elementos aparecem no horizonte de possibilidades dos escravos: a intervenção do Estado Imperial nas relações escravistas e a consolidação do movimento abolicionista como ator político importante em prol da libertação do conjunto dos escravos.

A nova interferência estatal atuou em, ao menos, três frentes: primeiro, ao intervir nas relações entre senhores e escravos, minou a autoridade dos primeiros e abriu novas frentes de negociação para os cativos em seu próprio cotidiano; segundo, reconhecendo o direito dos escravos de contestar a vontade senhorial na Justiça, expandiu muito o universo de disputas judiciais que os envolviam e, ao mesmo tempo, ampliou sua possibilidade de sucesso; terceiro, atuando ativamente para a libertação dos escravos através da constituição dos chamados “fundos de emancipação”, alimentados pelos impostos e voltados ao pagamento de alforrias com preços arbitrados.

Em todo o lado – e na Ilha de Santa Catarina não foi diferente – muitos escravos foram à justiça contestar os direitos de propriedade dos seus senhores. As chamadas “ações de liberdade” tinham as mais distintas alegações: maus tratos, escravização ilegal, falta de cumprimento da promessa de alforria e todo o tipo de ação ilegítima por parte de senhores pouco afeitos a se desfazer dos seus escravos, ou de herdeiros que descumpriam as vontades dos falecidos senhores.¹³ Um exemplo do tipo de contenda legal em que os escravos se lançavam é o caso da preta liberta Maria Vieira da Silva. Mãe de três meninos, em outubro de 1883, ela compareceu ao Juízo de Órfãos do Desterro contando a sua história: tinha sido escrava do tenente José Vieira da Silva e de sua mulher, Maria do Nascimento da Silva, na

Freguesia do Ribeirão. Mais de uma década antes, o casal a havia deixado livre no seu testamento, com a condição seguinte: “Declaramos mais, que fazemos doação dos serviços de uma nossa creoula de nome Maria à Zeferino Lopes e sua mulher Florinda, durante a vida d’estes, depois do que gozará a mesma escrava de sua plena liberdade”.¹⁴ Após a morte dos seus senhores, continuou cumprindo a cláusula de sua alforria e, mais tarde, juntou dinheiro suficiente para sua liberdade. Entretanto, após sua “definitiva” alforria, o último golpe: Zeferino recusou-se a lhe entregar seus filhos, alegando serem eles seus escravos. Foi aí que Maria apelou ao Juiz, alegando a escravização ilegal dos seus filhos. A base de seu argumento, levado adiante por seu representante legal, Laurentino José do Carmo, era que tanto ela quanto seus filhos haviam sido ilegítimamente escravizados, pois os primeiros proprietários de Maria haviam doado seu trabalho, mas nunca haviam passado em cartório a propriedade da escrava para Zeferino e sua mulher. Portanto, a cláusula condicional da liberdade deixara de ter efeito quando morreram. Após sua morte, tudo o que havia acontecido, a matrícula de Maria e dos seus filhos como escravos em 1871 por Zeferino, todo o trabalho cativo dela e dos filhos desde então não era outra coisa senão “o crime de reduzir à escravidão uma pessoa livre”.¹⁵ O processo de Maria Vieira da Silva para recuperar seus filhos e ver reconhecida a sua liberdade foi à corte de apelação – o Tribunal da Relação em Porto Alegre – e prosperou durante algum tempo. Não sabemos exatamente o resultado da súplica legal de Maria ao Juizado de Órfãos, mas os seus argumentos calavam fundo nas convicções legalistas de alguns homens que operavam a Justiça nas últimas décadas da escravidão. Advogados e mesmo juízes simpáticos à causa abolicionista acabavam por dar a muitos escravos a possibilidade de conseguir a liberdade através de caminhos legais antes inexistentes. É possível que essa tenha sido a sorte de Maria e seus filhos.

Situações como essa colocavam diretamente em xeque a instituição escravista como um todo, simultaneamente atacada pela audácia e perspicácia dos escravos, além do apoio e o

conhecimento dos meandros e ambiguidades da legislação por parte dos advogados e juizes. Soma-se a isso a própria atuação das chamadas Juntas de Classificação de Escravos, que, operando nos municípios juntamente com os Juizes de Órfãos e recebendo financiamento de várias fontes (taxas, emolumentos e loterias, criados com este fim pelos governos imperial, provincial e municipal, e doações de particulares), atuavam igualmente para desestabilizar (ao menos em parte) a lógica tradicional de concessão das alforrias.

As juntas recebiam as solicitações dos escravos que desejavam sua liberdade, classificavam essas solicitações de acordo com critérios de prioridade previamente estabelecidos, arbitravam os preços dos escravos de acordo com os valores praticados no mercado (muitas vezes em disputa com os proprietários que desejavam influenciar o preço das avaliações) e, finalmente, alforriavam os escravos em cerimônias públicas, convocadas pelo Juiz de Órfãos e com a presença obrigatória dos antigos proprietários, em uma sessão da Câmara de Vereadores. Lá, os escravos recebiam suas cartas de liberdade, não por acaso, da mão de seus próprios ex-senhores.

Até 1883, de acordo com o Relatório do Ministério de Agricultura do Império, os resultados acumulados dos Fundos de Emancipação nas Províncias apontaram para Santa Catarina um total de 293 escravos alforriados.¹⁶ Destes, 64 provinham do Desterro, para um total (naquele momento) de 1.125 escravos. Esses números crescem até 1887, quando as atividades das Juntas de Emancipação parecem entrar em declínio. Pode não ser de fato um grande número, mas na Ilha de Santa Catarina – como em outros lugares – o Fundo de Emancipação teve menos um impacto direto sobre o fim da escravidão do que sobre as expectativas gerais de senhores e escravos sobre a proximidade desse fim.¹⁷ Nos seus últimos anos, a instituição foi acompanhada da crescente convicção de que a Abolição era necessária e irremediável.

É certo que o cumprimento das leis de 1871 e 1885 levaria necessariamente à extinção definitiva da escravidão em um prazo largo, mais ou menos determinado, cumprido sob o signo da abolição gradual, pacífica e com a indenização dos proprietários. Mas qualquer consenso que possa ter existido em torno dessa versão da história foi se tornando cada vez menor durante a década de 1880. O movimento abolicionista ganhou importância progressivamente, em suas várias versões.

Diferente de lugares como a Província de São Paulo ou o Rio de Janeiro, na Ilha de Santa Catarina, o abolicionismo parece chegar tardiamente e sem os tons de radicalidade e combatividade que adquiriu em outros contextos urbanos.¹⁸ Certamente as convicções abolicionistas já circulavam por aqui, em lugares como a loja maçônica A Regeneração Catharinense e em outros circuitos e associações. Há notícias de um Club Abolicionista operando nos anos de 1870, mas não há muitas indicações sobre isso. Em 1884, entretanto, uma alforria registrada no Cartório de Notas do Desterro contém uma observação interessante:

Pela presente concedo plena e inteira liberdade a minha escrava de nome Maria da Anunciação de cor parda, de quatorze anos de idade, mais ou menos, matriculada n'Alfândega desta Cidade (...), para que dela goze como que se de ventre livre nascessem e declaro que o motivo desta minha resolução não é só o amor e criação que tenho à mesma, como faço por inaugurar-se hoje o club "Abolicionista" desta Capital. Desterro, 13 de Abril de 1884= Maria Constancia da Silveira Cardozo (...) Desterro 14 de Abril de 1884.

2º Ofício do Desterro, livro 57 (1884) Tabelião: Leonardo Jorge de Campos, fls. 19v.

Na verdade, parece que a atividade abolicionista floresceu de fato por aqui em meados da década de 1880, agrupando profissionais liberais, advogados, comerciantes como Raulino Horn, Germano Wendhausen e outros jovens aspirantes da política local.

O Clube Abolicionista foi fundado em 1884, nas dependências do Clube 12 de Agosto, e um jornal – *O Abolicionista* – também passou a circular no mesmo ano por um breve período. As atividades mais vistosas do Clube Abolicionista (e do abolicionismo em geral no

Desterro) foram as arrecadações para a compra de alforrias em festas e bazares, bem como a sensibilização de parte da classe de proprietários de escravos, que parecem ter aderido tardiamente à “causa”, talvez movidos menos por suas convicções do que por uma leitura mais ou menos acurada do novo sentimento geral de reprovação da escravidão.

Um pouco desse cinismo foi detectado pelos próprios contemporâneos, como sugere a nota ácida publicada no jornal *O Conservador*, do Desterro, em outubro de 1884:

Conhecemos abolicionistas entusiastas, grandes propagandistas, conservando ainda seus semelhantes no cativeiro, e outros que, calculam o tempo que pode durar a escravidão no Brasil, alforriam seus escravos com a condição de continuar a servi-los por esse prazo, assim não são nem forros nem cativos. No entanto fazem gemer os presos para constar sua filantropia, mas o cativeiro está lá escondido nas entrelinhas dos jornais e nas reticências dos bombásticos discursos.

O Conservador. Desterro. Anno I, 21 de Outubro de 1884. N° 41. Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

A nota de jornal era um golpe e tanto no contexto da arena política do fim do Império – que opunha conservadores e liberais, republicanos e monarquistas, abolicionistas convictos e de ocasião etc. – mas não perdia o alvo, como sugere uma das muitas alforrias encontradas nos registros cartoriais da Ilha de Santa Catarina nos últimos anos da escravidão:

Honra e Gloria Ao *Club Abolicionista*. Declaro eu abaixo assinada que sendo senhora e possuidora de uma escrava de nome Lucia, de cor parda, averbada n’Alfândega desta Cidade sob n° 159, concedo liberdade à mesma escrava, com a condição de me servir durante três anos a contar desta data. Desterro 11 de Outubro de 1884. Maria Augusta Brandt. (...)

2° Ofício do Desterro, livro 58, (1884-1885), fls. 11v, Tabela Leonardo Jorge de Campos.

A despeito da saudação ao “club Abolicionista”, a alforria que Maria Brandt concede à sua escrava Lucia não chega exatamente a ser um exemplo comovente de desprendimento ou de compromisso inequívoco com a causa da Abolição. É provável que não estejamos muito distantes da verdade ao afirmarmos que uma atitude relativamente cínica com relação ao fim

da escravidão era bastante comum, inclusive entre as hostes abolicionistas. É interessante notar que vários abolicionistas importantes no Desterro podem ser encontrados entre os contratantes dos serviços dos libertos, para quem emprestavam dinheiro.

Esse é o caso de Idalino, “crioulo liberto” que pediu emprestado a Germano Wendhausen a “quantia de duzentos mil réis para pagá-los no prazo de quatro anos (...), servindo com todo respeito assim e carinho, obedecendo-lhe e a sua família, a fazer o serviço que ele e sua família ordenar e finalmente fazer o possível de não deixar de cumprir o presente contrato”.¹⁹ Em troca, Wendhausen comprometia-se com a roupa para o serviço doméstico, alimentação e cuidado no caso de doença (desde que “não excedam quinze dias”). A liberdade poderia ser um “negócio” lucrativo também para alguns abolicionistas: uma forma de recrutamento de trabalhadores relativamente dóceis e agradecidos, pelo menos.

Lúcia e Idalino não estavam sozinhos na sua nova situação: descobriram que a liberdade, mesmo com honras e glórias ao Clube Abolicionista, não seria uma conquista tão simples. Ao contrário, o mundo da “liberdade” podia trazer muitas semelhanças com a escravidão, assim como muitas armadilhas e desafios que frustrariam em muito as expectativas dos que dela saíam de uma vez por todas.

Considerações finais

Em agosto de 1886, entraram no 1º Cartório de Notas do Desterro o “pardo liberto” José acompanhado de Francisco Duarte da Silva. Ambos registraram um contrato de locação de serviços, pelo qual José reconhecia a dívida de trezentos mil réis que tinha com Francisco, contraída para “obter sua plena liberdade”. Obrigava-se a “pagar com seus bons serviços pelo tempo de sete anos a contar da presente data, fazendo todo o serviço que lhe for ordenado

pelo locatário e sua família,(...) obedecendo-o e respeitando-o como se escravo fosse, bem como obriga-se a acompanhar o locatário e sua família para qualquer lugar que tenha d'ir".²⁰

O arranjo de liberdade e de trabalho em que se engajou José quando conseguiu sua alforria nos mostra muito sobre a “nova” vida dos ex-escravos. Em primeiro lugar (mas é claro, ele não poderia saber disso), sua dívida o comprometia para bem depois da Abolição. Não sabemos se cumpriu seu compromisso depois de 1888, já que a “prestação de serviços” a que se obrigava não era uma condição de sua alforria, mas um contrato com um terceiro. De todo modo, seu arranjo de trabalho revelava outras coisas importantes sobre o mundo da “liberdade” e sobre as expectativas que os novos patrões tinham dos libertos: que trabalhassem, obedecessem e deles dependessem como se nunca tivessem deixado de ser escravos.

Esses eram alguns dos desafios que os ex-escravos já conheciam: conseguir a liberdade para si, e inventar um significado para essa liberdade foi uma tarefa que gerações de libertos e pessoas livres de origem africana enfrentaram muito antes da Abolição. O mundo da moderna “liberdade” havia sido construído, lentamente, ao longo do século XIX: o trabalho forçado seria substituído pelo trabalho “contratado”, do mercado “livre” de trabalho, no qual cada um vendia “livremente” o seu trabalho, pelo preço que alguém se dispusesse pagar. Mas como sabemos, o mundo da “liberdade de trabalho” não era tão simples nem tão justo e correto quanto a imagem que se poderia construir dele.

Em primeiro lugar, os ex-escravos não estavam sozinhos na busca por trabalho e melhores condições de vida. Se tomarmos o mundo do trabalho doméstico e dos serviços urbanos – que eram, sem dúvida, boa parte do universo do “mercado de trabalho” que os libertos tinham pela frente – vemos que era também disputado por um contingente de livres

pobres e um número crescente de imigrantes que chegavam ao Desterro e concorriam por essas ocupações, mesmo que fossem bastante precárias.

Assim, em 1883, por exemplo, estabeleceu-se na Capital uma lei que ordenava que todos os empregados domésticos, livres ou escravos, deveriam ser cadastrados pela polícia. Dos registros que encontramos do pagamento dos impostos das cadernetas dos empregados, descobrimos, ao lado de escravas e escravos, mulheres livres com nomes como Joaquina Rita da Conceição e Tomásia Rosa de Jesus, que bem poderiam ser pretas e pardas livres ou libertas, que iam à Câmara pagar seus cinco mil réis do imposto de registro, e ao lado de outras mulheres com sobrenomes germânicos como Bükler ou Bartells. Do mesmo modo, no registro de cocheiros e condutores do Desterro, que se produziu em 1881, encontramos trabalhadores como o preto Izidro José da Silva, nascido no Desterro e com vinte e cinco anos, que dividia espaço como cocheiro nas ruas da cidade com outros trabalhadores, como Domingos Ferrari ou Charles Panten, que tinham vindo de lugares tão distantes quanto a Áustria ou a França.²¹

O trabalho duro, um mercado de empregos restrito, oportunidades escassas e as barreiras do preconceito e do racismo marcaram muito a experiência dos libertos e afro-descendentes livres, antes e depois da Abolição. As raras oportunidades de acesso a arranjos de trabalho justos, educação e aprendizado de uma profissão, propriedade e ascensão social foram objeto de luta e de difícil conquista. Os homens e mulheres que protagonizaram essas lutas e enfrentaram esses desafios da liberdade foram sujeitos de suas próprias histórias, mesmo quando estas não tinham um final feliz. Muitas delas ainda estão guardadas entre as páginas de documentos empoeirados, hoje depositados nos arquivos e bibliotecas, esperando para serem contadas.

Referências bibliográficas

CARDOSO, Paulino J. F. *Negros em Desterro: experiências das populações de origem africana em Florianópolis. Séc. XIX*. Itajaí: Casa Aberta, 2008.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. (edição de bolso) São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação (Mestrado em História). UFF, Niterói, 2004

GRINBERG, Keila. *Liberata. A lei da ambiguidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

GRAHAM, Sandra L. *Caetana diz não*. História de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

MACHADO, Maria Helena P. T. *O Plano e o Pânico*. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição. 2 ed, São Paulo: EDUSP, 2010.

MALAVOTA, Claudia Mortari. *Os Homens Pretos do Desterro*. Um estudo sobre a Irmandade de Nossa do Rosário (1841-1860). Dissertação (Mestrado em História). PUC/RS, Porto Alegre, 2000.

_____. *Os africanos de uma vila portuária do sul do Brasil: criando vínculos parentais e reinventando identidades*. Desterro, 1788/1850. Tese (Doutorado em História). PUC/RS, Porto Alegre, 2007.

MAMIGONIAN, Beatriz G. Africanos em Santa Catarina: escravidão e identidade étnica (1750-1850). In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro; FLORENTINO, Manolo G.; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá; CAMPOS, Adriana. (Org.). *Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória; Lisboa; Brasília: Ed. UFES; Instituto de Investigações Científicas Tropicais; CNPq, 2006, p. 609-644.

MATOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil. Campinas: Ed. Unicamp, 1999.

_____. *Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor*. Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil, Sudeste, Século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Notas

¹ *Rezumo Geral de Toda a População Pertencente ao Governo da Ilha de Santa Catharina, Formado pelos mappas que derão os officios de cada hum dos Distritos do mesmo Governo. Em 1º de Janeiro de 1796*. Original, 2 doc. 130 p. Local: 3, 3, 17 Setor de Manuscritos, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

² *Relatorio do Presidente da Provincia de Santa Catharina, Francisco Carlos Araujo Brusque, apresentado à Assembleia Provincial na 1ª Sessão da 10ª Legislatura*. Rio de Janeiro: Typographia do Correio Mercantil, 1860.

³ *Relatorio do Vice-Presidente da Provincia de Santa Catharina, o commendador Francisco José d'Oliveira, apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na 1ª Sessão da 12ª Legislatura*. Santa Catharina. Typographia Catharinense de F. V. Avila, 1864, p. 8-9

⁴ *Recenseamento Geral do Brazil de 1872*. Vol. II – Provincia de Santa Catharina. CD-ROM. Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (GEBIS-IBGE), s/d.

⁵ Referências importantes aqui são: CARDOSO, Paulino J. F. *Negros em Desterro: experiências das populações de origem africana em Florianópolis*. Séc. XIX. Itajaí: Casa Aberta, 2008; MALAVOTA, Claudia Mortari. *Os africanos de uma vila portuária do sul do Brasil: criando vínculos parentais e reinventando identidades*. Desterro, 1788/1850. Tese (Doutorado em História). PUC/RS, Porto Alegre, 2007. MALAVOTA, Claudia Mortari. *Os Homens Pretos do Desterro*. Um estudo sobre a Irmandade de Nossa do Rosário (1841-1860), Dissertação (Mestrado em História). PUC/RS, Porto Alegre, 2000.

⁶ Para uma visão detalhada das estratégias de senhores (e escravos) para construir (e contornar) essas relações de dominação pessoal, ver o livro de Sidney Chalhou, *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. (edição de bolso) São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

⁷ *Lançamento do escrito de liberdade ...*, 20.06.1829. Livro de notas do 2º Ofício do Desterro, Livro 4 (1829-1833), fls. 16-16v. Tabela: Joaquim de Assis e Passos (acervo do Cartório Kotzias, Florianópolis).

⁸ *Escritura de doação que faz D. Guiomar da Silva de Carvalho, de oito braças de chão de frente sitos nesta Cidade, a Maria do Espirito Santo, casada com Luiz de Miranda Ribeiro*, 20.06.1832. Livro de notas do 2º Ofício do Desterro, Livro 4 (1829-1833), fls. 162-163. Tabela: Joaquim de Assis e Passos (acervo do Cartório Kotzias, Florianópolis).

⁹ *Escritura de liberdade que fazem Umbelina Perpetua de Andrade e sua filha abaixo assinadas, ao seu escravo Vicente como abaixo se declara*, 16.04.1856. Livro 2 do Escrivão do Juiz de Paz da Freguesia do Ribeirão, Escrivão Antônio Caetano Cavalheiro, fls. 15-15v (Cartório do Ribeirão da Ilha).

¹⁰ Em 1843, seu senhor, Manoel Francisco Xavier, tinha 60 anos, era lavrador e não sabia escrever (sua esposa, Umbelina, tinha 50 anos). Na ocasião, os nove filhos do casal tinham entre 22 e 4 anos de idade e possuíam 8 escravos. O mais velho deles era Vicente, então com 40 anos e o único africano. A mais jovem se chamava Francelina, com apenas 1 ano de idade. Ver *Matrícula dos Moradores da Freguesia do Ribeirão da Ilha, 20 de outubro de 1843*. Assinado por Manoel Ferreira, Sub-delegado suplente. Cartório de Notas do Ribeirão da Ilha, fl. 39.

¹¹ *Escritura de locação de serviços que faz a parda Roza a José Xavier Pacheco como abaixo se declara*, 30/11/1874, Livro 37 de Notas do 2º Ofício do Desterro (1874-1875), escrivão Leonardo Jorge de Campos, fls.3 30-30v (acervo do Cartório Kotzias, Florianópolis).

¹² Dados retirados de BRASIL. Ministério da Agricultura. Ministro João Ferreira de Moura. Relatório do Anno de 1884 apresentado á Assembléa Geral da 1ª Sessão da 19ª Legislatura. Publicado em 1885. p. 370

¹³ Sobre isso, ver, entre outros: GRINBERG, Keila. *Liberata. A lei da ambiguidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008; GRAHAN, Sandra L. *Caetana diz não*. História de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; CHALHOUB S., 2011, cit.

¹⁴ *Inventário de Maria Vieira da Silva*. Juízo de Órfãos e ausentes. Cidade do Desterro. 1ª Vara da Família, caixa ano 1883. Arquivo do Fórum de Florianópolis. Pesquisador: Patrícia R. Geremias. (atualmente, este documento está no Museu do Judiciário de Santa Catarina).

¹⁵ A lei Rio Branco (Lei no. 2040, de 28/09/1871, também conhecida como “Lei do Ventre Livre”) estabelecia em seu artigo 8º a execução de uma “matrícula especial de todos os escravos existentes no Império”.

¹⁶ Dados retirados de BRASIL. Ministério da Agricultura. Ministro João Ferreira de Moura. Relatório do Anno de 1884 apresentado á Assembléa Geral da 1ª Sessão da 19ª Legislatura. Publicado em 1885. apud DAUWE, Fabiano. *A Libertação gradual e a saída viável: Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação (Mestrado em História). UFF, Niterói, 2004, p. 30.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Ver, por exemplo, MACHADO, Maria Helena P. T. *O Plano e o Pânico*. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição. 2 ed. São Paulo: EDUSP, 2010; MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil. Campinas: Ed. Unicamp, 1999.

¹⁹ Livro 60 (1886), fls. 34-34v.

²⁰ *Escritura de locação de serviços que faz o pardo liberto José a Francisco Duarte Silva...*21.08.1886. Livro de Notas de Escravos nº 11 (1886-1887), fls. 3v-4, 1º Ofício de Notas do Desterro. Tabelião Francisco Xavier da Câmara Junior (Acervo do Cartório Kotzias).

²¹ Há no Arquivo Histórico Municipal de Florianópolis um *Registro de títulos de cocheiros e condutores de veículos desta Cidade*, aberto em agosto de 1881. Nele estão contidos somente cinco registros, entre os quais os do preto Izidro, do austríaco Ferrari e do francês Panten.